

qualamento da Fiscalisação de 16 de fr. 57
deste anno, o Navio - Shakerpear - não pôde
dia partir do Porto de São Marcos se
não de pois de visitado pela saúde, e ao
competente Aspirante encarregado des-
te Porto cumpria fazer deter o Navio,
requizitando, se necessario fosse auxilio
da Embarcação do Regimento do Porto.
Desta falta, e da participação feita fó-
ra de tempo a Repartição da Saúde,
nos ceo a falta da visita da saúde, e
nestes termos entendendo q. o mencionado
Aspirante deve ser severamente re-
prehendido pela sua omissão, decloran-
do-se-lhe, q. lhe será feita effectiva toda
a responsabilidade, se reincidir em i-
guaes faltas. V. a V. de proveu mandará
o mais justo. Ex.ª 22 de julho de 1837.
O Ajudante. V.

Idem de 26 do d.º remettendo o
Reg.º em mais papeis de Ant. Jo. g.º dos
Santos, em q. pede o pagamento de
uma terra.

Senhora = As sentenças furtas na
m.ª opinião não julgarão ad supp.º

Ante 1009. os Santos serão a posse do
prazo, de q. he pertença a terra toma-
da pela Fazenda Publica, deixando o
direito sobre ao Supp.º Franc. de Oli-
veira Concellos para a questão do do-
minio. Os bens de raiz não se consu-
mem, não se occultão, e a todo o tempo
q. o Supp.º obtivesse vencimento na
questão do dominio q. Mes foi reser-
vada, tinha direito de reivindicar
os predios de qualquer possuidor, mas
o dinheiro pode-se occultar, pode-se
consumir, e o Supp.º não pode reivin-
dicar a terra da Fazenda; e eis aqui
a razão q. q. entendo q. p.ª não ficar
inutil o direito reservado ao Supp.º
na Sentença, não deve o Supp.º re-
ceber o valor da terra adjudi-
cada sem q. preste fianca idonea,
q. p.ª elle responda ao Supp.º, q.º mos-
tre ter direito ao prazo de q. se-
trato. Há a ainda outra razão, a
terra adjudicada forma parte
de hum prazo, de q. he Senhora

Directa a Commanenda de S. Bras
 de Malta, unida a Casa do Infan-
 tado, hoje Fazenda Nacional, lo-
 go o valor della não deve ser
 entregue ao Senhor util, sem q.
 a presente outra propriedade li-
 vere, em q. elle seja empregado,
 para q. unindo-se ao preço, fique
 sobre q. este modo o dominio dire-
 cto da Fazenda Nacional; e não
 apparecendo esta propriedade, em
 q. se empregue o dinheiro, deve
 diminuir-se delle o valor do do-
 minio directo, e resto ser entre-
 que ao Supp.^e com a fiança a cima
 exigida. Portanto digo. Por ulti-
 mo devo lembrar a V. Mage.^d q.
 pertencendo pelos art. 9.^o e 10.^o do
 Decreto de 23 de Setembro de 18-
 35 a administração, e cuidado dos
 Cemiterios, e aquisição dos terre-
 nos p.^a elles as Camaras Muni-
 paes; e havendo requisitado a Ca-
 mara Municipal desta Cidade fun-
 dada na quella Lei, que lhe fôr-
 sem cedidos, e entregues os ter-
 renos dos Cemiterios Publicos des-

to Cidade, sobre o q. informei em
19 de Maio deste anno; parece
me q. no caso de se haer favo-
ravelmente deferido a suppli-
ca da Camara, mandando-se-lhe
entregar os Cemiterios, não deve
a Fazenda Publica fazer este
pagamento, mas sim a Cama-
ra Municipal da Cidade. Acris-
ta do exposto D. Mg. de manda-
rã o mais justo. Pa. 22 de
Julho de 1837. O Adjudante G. J.

Mem de 1.º do Julho de 1837
sobre as instrucções q. o Adminis-
trador G. de Seixia enviou ao
Commandante do Batalhão mo-
vel da quella Cidade.

Senhora = Segundo o art 219 do
Cod. Adm. estão authorizados os
Magistrados administrativos p.
requisitarem qualquer força pu-
blica p.º o exercicio de suas funcço-
es, execucao dos Leis, e manuten-